

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO EDITAL DE RETIFICAÇÃO nº 03

(REF. :CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2013)

O Conselho Regional de Enfermagem retifica o Edital de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial da União, em 15 de agosto de 2013, na Seção nº 3, pg. 180/192.

1. Tendo em vista o grande número de questionamentos sobre requisito para contratação no emprego de **Fiscal**, especificamente sobre “*pós graduação completo em enfermagem ou em administração de serviços de saúde*”, vimos por meio desta esclarecer que serão considerados todos os títulos de pós graduação lato sensu e stricto sensu concedidos a Enfermeiros, dentre as quais podemos citar aqueles estabelecidos na Resolução Cofen nº 389/2011 que normatiza os procedimentos para registro no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, quais sejam:

ESPECIALIDADES/RESIDENCIA DE ENFERMAGEM

ÁREAS DE ABRANGÊNCIA

1. Enfermagem Aeroespacial
2. Enfermagem em Auditoria e Pesquisa
3. Enfermagem em Cardiologia
 - 3.1. Perfusionista
 - 3.2. Hemodinâmica
4. Enfermagem em Centro Cirúrgico
 - 4.1. Central de Material e Esterilização
 - 4.2. Recuperação pós anestésica
5. Enfermagem Dermatológica
 - 5.1. Estomaterapia
 - 5.2. Feridas
 - 5.3. Ostomias
6. Enfermagem em Diagnostico por Imagens
7. Enfermagem em Doenças infecciosas e parasitarias
8. Educação em Enfermagem
 - 8.1. Metodologia do Ensino Superior
 - 8.2. Pesquisa
 - 8.3. Docência no Ensino Superior
 - 8.4. Projetos Assistenciais de Enfermagem
 - 8.5. Docência para Educação Profissional
9. Enfermagem em Endocrinologia
10. Enfermagem em Farmacologia
11. Enfermagem em Gerenciamento/Gestão
 - 11.1. Gestão da Saúde;
 - 11.2. Gestão de Enfermagem

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.3. Gestão em Homecare
- 11.4. Administração Hospitalar
- 11.5. Gestão de Programa de Saúde da Família
- 11.6. Gestão Empresarial
- 11.7. Gerenciamento de Serviços de Saúde
- 11.8. Gestão da Qualidade em Saúde
- 12. Enfermagem em Hanseníase
- 13. Enfermagem em Hematologia e Hemoterapia
- 14. Enfermagem em Hemoterapia
- 15. Enfermagem em Infecção Hospitalar
- 16. Enfermagem em Informática em Saúde
- 17. Enfermagem em Legislação
 - 17.1. Ética e Bioética
 - 17.2. Enfermagem Forense
- 18. Enfermagem em Nefrologia
- 19. Enfermagem em Neurologia
- 20. Enfermagem em Nutrição Parenteral e Enteral
- 21. Enfermagem em Oftalmologia
- 22. Enfermagem em Oncologia
- 23. Enfermagem em Otorrinolaringologia
- 24. Enfermagem em Pneumologia Sanitária
- 25. Enfermagem em Políticas Públicas
- 26. Enfermagem em Saúde Complementar
- 27. Enfermagem em Saúde da Criança e do Adolescente
 - 27.1. Neonatologia
 - 27.2. Pediatria
 - 27.3. Ebiatria
 - 27.4. Saúde Escolar
 - 27.4. Banco de Leite Humano
- 28. Enfermagem em Saúde da Família
- 29. Enfermagem em Saúde da Mulher
 - 29.1. Ginecologia
 - 29.2. Obstetrícia
- 30. Enfermagem em Saúde do Adulto
- 31. Enfermagem em Saúde do Homem
- 32. Enfermagem em Saúde do Idoso
 - 32.1 – Gerontologia
- 33. Enfermagem em Saúde Mental
- 34. Enfermagem em Saúde Pública
 - 34.1. Saúde Ambiental

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO

35. Enfermagem em Saúde do Trabalhador
36. Enfermagem em Saúde Indígena
37. Enfermagem em Sexologia Humana
38. Enfermagem em Terapias Holísticas Complementares
39. Enfermagem em Terapia Intensiva
40. Enfermagem em Transplantes
41. Enfermagem em Traumato-Ortopedia
42. Enfermagem em Urgência e Emergência
 - 42.1. Atendimento Pré-hospitalar
 - 42.2. Suporte Básico de Vida
 - 42.3. Suporte Avançado de Vida
43. Enfermagem em Vigilância
 - 43.1. Sanitária
 - 43.2. Epidemiológica
44. Enfermagem offshore e aquaviária

Ademais, por força da disposição contida na Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 01 de 03 de abril de 2001, art. 6º § 1º, os cursos de MBA (Master Business Administration) “incluem-se na categoria de pós-graduação lato sensu”, os quais, também, serão aceitos para o preenchimento de requisito para contratação, desde que, por certo, possuam especialidade compatível com a abrangência da enfermagem.

2. Enfermeiro de Educação

Tabela 1 – Vagas

Na coluna requisitos específicos

Onde se lê:

Curso de pós-graduação completo na área de Educação Permanente/Continuada em Saúde

Leia-se:

Curso de pós-graduação completo *Lato* ou *Strictu Sensu* na área de Educação

3. Analista de Recursos Humanos

Tabela 1 – Vagas

Na coluna Requisitos Específicos

Onde se lê:

- Curso superior completo em Psicologia
- Especialização completa em Gestão de Pessoas
- Registro no CRP
- Experiência comprovada de 6 (seis) meses em Recursos Humanos

Leia-se:

- Curso Superior em **qualquer área**

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Especialização completa em Gestão de Pessoas ou **Recursos Humanos**
 - Registro no Conselho Regional pertinente, se houver
 - Experiência comprovada de 6 (seis) meses em Recursos Humanos
4. No item: “Conhecimentos específicos a serem exigidos dos candidatos aos empregos de nível superior (de acordo com o emprego)”, contido no Anexo III do Edital, para o emprego de **Advogado**:
- Onde se lê:**
Código de Processo Ético de Enfermagem,
Leia-se:
Resolução Cofen 370/2010 – Código Processo Ético Disciplinar

Ficam mantidas todas as demais disposições constantes do referido Edital de Concurso Público.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

São Paulo, 16 de setembro de 2013.

Mauro Antonio Pires Dias da Silva
Presidente Coren/SP